



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 04 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

### *ACRESCENTA O ARTIGO 109-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SP, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, Vereadores, da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Buritama, o artigo 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A Por ocasião da elaboração dos orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais a que se refere o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá realizar audiências amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

 João W. A.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (16) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

§4º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §3º deste artigo, for destinada ao Município, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (19) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritama entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, 31 de outubro de 2024

ANDRÉ LUIZ CUNTO

ANIZIO ANTONIO DA SILVA

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR

JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR

MARCOS BARBOSA DE FREITAS

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda que tem por objeto acrescentar "**O ARTIGO 109-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SP, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O texto desta proposta é claro e está presente simetria entre esta matéria e a Constituição Federal.

A autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade.

Apresentamos a esta Colenda Câmara de Vereadores a proposta original que cria o Orçamento Impositivo no Município de Buritama-SP.

A apresentação da presente proposta está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos Federal, Estadual e em vários municípios onde já foram consagrados.

O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

Atualmente, o Prefeito não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas durante a tramitação da tríade orçamentária.

Mesmo sabendo que as emendas só se transformam em obras se o Prefeito quiser, é praxe os vereadores apresentá-las, atendendo às demandas populares em áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento, Serviços Urbanos e Transporte, Cultura, Terceiro Setor, entre outros.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Agora, com a definição do Orçamento Impositivo aprovado pelo Congresso, achamos oportuno levarmos esta discussão a esta Douta Casa, até porque é uma das medidas efetivas de fortalecimento do Legislativo e da representatividade popular de nós, vereadores.

Inicialmente o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 86 (PEC 358), cujo texto torna obrigatória a execução de emendas parlamentares até o limite de 1,2% da receita corrente líquida. Metade do valor das emendas deverá ser aplicada no setor de saúde.

O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior.

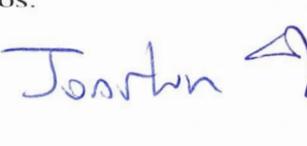
Posteriormente, pela Emenda Constitucional 126, de 21 de dezembro de 2022, cujo texto alterou o Art. 66 da Constituição Federal, prevendo novo percentual de execução de emendas parlamentares, alterando de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Logo, o texto desta proposta é claro e está presente simetria entre esta matéria e a Constituição Federal.

A implementação das emendas impositivas no município é de grande valor, possibilitando melhor participação social na destinação dos recursos públicos, através da intercessão dos Vereadores, que estão presentes de forma ativa no dia a dia da comunidade.

As emendas impositivas fortalecem o Legislativo, ao mesmo tempo em que torna o Orçamento mais próximo da realidade pretendida pela população que representamos.

Temos a convicção de que esta proposta de nossa autoria provoca uma discussão saudável entre os membros do Legislativo, mas ainda assim, devemos nos ater a importância de que a proposta de emendas impositivas pode fortalecer o Legislativo, ao mesmo tempo em que torna o Orçamento mais próximo da realidade pretendida pela população que representamos.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Plenário.

Razão pela qual, esperamos e pedimos por sua aprovação pelo

Câmara Municipal de Buritama, 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ CUNTO

ANIZIO ANTONIO DA SILVA

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

JOÃO LUIZ PÉREZ JUNIOR

JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR

MARCOS BARBOSA DE FREITAS

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

